



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI Nº 1.483/2019

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Municipal
de São Tomé das Letras.
Em 17/06/2019
Justine Fonseca
Assinatura

**Dá nova delimitação ao perímetro urbano do
município de São Tomé das Letras e contém
outras disposições.**

O Povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o novo Perímetro Urbano da sede do Município de São Tomé das Letras, circunscrito pela delimitação descrita do memorial descritivo e do mapa ilustrativo que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. É também parte integrante desta lei o Projeto Específico de Expansão do Perímetro Urbano, cujos termos serão de aplicação obrigatória pela Administração Municipal e pelos proprietários de imóveis situados nas áreas ora acrescidas ao perímetro urbano do Município.

Art. 2º. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, deverá a Administração Municipal promover o levantamento e o cadastramento dos imóveis abrangidos pela delimitação ora fixada, ficando estes sujeitos à incidência do IPTU a partir do exercício de 2020, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A aprovação de projetos de loteamentos na área urbana do Município fica condicionada à comprovação, pelo respectivo loteador, dos seguintes requisitos, dentre outros previstos em lei, ou que forem julgados necessários pela Administração Municipal para resguardar o interesse público:

I – Implantação de vias públicas pavimentadas, preferentemente com uso de pedras de quartzito, salvo quando se tratar de vias arteriais ou quando for tecnicamente inviável, segundo parecer do setor de engenharia da Prefeitura;

II – Declaração dos órgãos responsáveis ou das concessionárias dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgotos, atestando a plena capacidade de atendimento do empreendimento imobiliário, sem prejuízo da eficiência e continuidade dos serviços para o conjunto da cidade;

III – Assunção, pelo loteador, da responsabilidade pela implantação de sistema de tratamento dos esgotos a serem gerados pelos imóveis do loteamento;

Justine Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

IV – Atendimento a todos os requisitos previstos na Lei federal 6.766/1979 e no art. 42-B da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no que for cabível e pertinente, a fim de preservar o interesse coletivo, e observando a função social da propriedade urbana;

V – Observância de uma distância mínima de 100 (cem) metros em relação a qualquer área de mineração adjacente, com implantação de barreira construída ou natural, a fim de amortizar o impacto da poluição resultante desta atividade na área do loteamento.

Art. 4º. Até a aprovação de normas específicas, a serem inseridas no Plano Diretor e/ou nas leis de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano deste Município, vigorarão para as áreas objeto da expansão urbana proporcionada por esta lei, os parâmetros urbanísticos seguintes:

I – A medida mínima dos lotes para fins de parcelamento de qualquer espécie será de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), salvo para a implantação de projetos de habitação de interesse social, quando se considerará o limite mínimo previsto na Lei federal 6.766/79;

II – A Taxa de Ocupação Máxima dos lotes será de 80% (oitenta por cento);

III – As edificações observarão o número máximo de 2 (dois) pavimentos, e não poderão ultrapassar a altura de 7,00 m. (sete metros), medidos do nível mais alto da calçada/passeio até o ponto mais alto da edificação;

IV – Será obrigatório que todas as novas edificações tenham pelo menos a sua fachada revestida em pedra quartzito (pedra São Tomé), e que empreguem telhas cerâmicas nos telhados.

Parágrafo único. Em relação aos demais parâmetros urbanísticos, aplicar-se-ão às áreas de que trata este artigo as normas e índices vigentes para as Zonas Residenciais 1 e 2.

Art. 5º. É proibida a construção de qualquer edificação particular na área da expansão correspondente à Estrada da Biquinha, sendo a mesma considerada como área *non aedificandi*, por se tratar de área de preservação ambiental.

Art. 6º. Até o final do ano de 2019, deverá o Poder Executivo apresentar à Câmara Municipal um estudo conclusivo, acompanhado dos respectivos projetos de lei que sejam necessários, para fins de regularização fundiária e urbanística das ocupações com características urbanas existentes fora do perímetro urbano ora delimitado, notadamente em relação às comunidades do Cantagalo, Pontinha e SIOX.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.170/2008.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, 11 de junho de 2019.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.483 de 11 de junho de 2019, que Dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de São Tomé das Letras e contém outras disposições, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 17 de junho de 2019.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Inicia-se no **MARCO ZERO** sobre a torre de televisão em divisa com Afrânio da Costa, com as coordenadas UTM – Zona 23K – Datum WGS 1984, E: 501.951,81m – N: 7.597.748,30m com RE no norte magnético de 0°00' dando 38°19' SW divisa com Afrânio da Costa e Sebastião Carlos dos Reis, passa pela rádio comunitária cruza a estrada municipal da chapada que dá acesso a cidade de Conceição do Rio Verde mede 323,42m encontra o **MARCO UM**, em um paredão a esquerda da Pirâmide, continua do Um dando 72°37' SW segue divisando com Humberto Eustáquio de Souza, segue o paredão margeia a Rua Antônio O. Sobrinho e Rua José Custodio mede 207,85 m encontra o **MARCO DOIS**, continua do Dois dando 49°37' NW segue divisando com COOPEDRA - Cooperativa dos Extratores de Pedra do Patrimônio de São Tomé das Letras, margeando a 25,00 metros a Rua Projetada mede 374,58 m encontra o **MARCO TRÊS**, continua do Três dando 44°45' NW em divisa com COOPEDRA mede 229,80 m encontra o **MARCO QUATRO**, continua do Quatro dando 47°07' NE, em divisa com herdeiros de EVARISTO CARDOSO, mede 25,00m encontra o **MARCO CINCO**, continua do Cinco dando 42°53' NW segue em divisa com herdeiros de EVARISTO CARDOSO, mede 374,08 m encontra o **MARCO SEIS**, na faixa de domínio da RODOVIA LMG-868, continua do Seis dando 69°05' NE, segue a faixa de domínio da RODOVIA LMG-868 mede 63,06 m encontra o **MARCO SETE**, continua do Sete dando 04°56' NE cruza a rodovia LMG-868 mede 59,96m encontra o **MARCO OITO**, continua do dez dando 48°39' NW segue margeando a estrada de acesso a USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM em divisa com herdeiros de Evaristo Cardoso, mede 511,90m encontra o **MARCO NOVE**, continua do onze dando 12°25' NW em divisa com Herdeiros de Evaristo Cardoso, mede 232,00 m encontra o **MARCO DEZ**, continua do doze dando 37°47' NE divisa com Herdeiros de Evaristo Cardoso, mede 158,13m encontra o **MARCO ONZE**, continua do treze dando 40°43' SE em divisa com herdeiros de Evaristo Cardoso, mede



220,56m encontra o **MARCO DOZE**, continua do quatorze dando 51°45' SW, continua em divisa com herdeiros de Evaristo Cardoso, mede 24,44m encontra o **MARCO TREZE**, continua do quinze dando 47°56' SE, margeando a estrada de acesso a USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM em divisa com herdeiros de Evaristo Cardoso, mede 576,03m, encontra o **MARCO QUATORZE**, continua do dezesseis dando 45°14' NE, em divisa com herdeiros de Evaristo Cardoso mede 603,31m encontra o **MARCO QUINZE**, continua do dezessete dando 80°22' NE em divisa com espólio de Antônio Rocha mede 276,09m, encontra o **MARCO DEZESSEIS**, continua do dezoito dando 03°50' SE, segue em divisa com RESERVA LEGAL mede 202,45m encontra o **MARCO DEZESSETE**, continua do dezenove dando 77°43' SE em divisa com JOSÉ ALAOR SALES DE ANDRADE mede 191,45m, encontra o **MARCO DEZOITO**, continua do vinte dando 05°50' SE em divisa muro de Pedrão divisa com José Alaor Sales de Andrade, mede 112,56m encontra o **MARCO DEZENOVE**, continua do vinte e um dando 52°17' SE, segue em divisa com Paulo Ninho mede 295,30m encontra o **MARCO VINTE**, continua do vinte e dois dando 88°52' NE, segue margeando a 10,00 m a Rodovia de acesso São Tomé das Letras a Baependi, em divisa com Paulo Ninho, mede 954,22m encontra o **MARCO VINTE E UM**, continua do vinte e três dando 12°24' SW, cruzando a estrada de acesso de São Tomé das Letras a Baependi, mede 20,49m encontra o **MARCO VINTE E DOIS**, continua do vinte e quatro dando 85°56' SW, segue margeando a 10,00m a Rodovia de acesso Baependi a São Tomé das Letras, em divisa com Afrânio da Costa, mede 1.104,45m encontra o **MARCO VINTE E TRÊS**, continua do vinte e cinco dando 19°25' SW, sobe e segue o Paredão em divisa com Afrânio da Costa, mede 495,40m encontra o **MARCO ZERO**, de onde originou este levantamento do Perímetro Urbano da cidade de SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG com **ÁREA= 1,0119 km² = 101,19 ha**.

São Tomé das Letras-MG, 09 de maio de 2019.

RT: Marcos J. S. Rosental
Eng Civil – CREA-RJ: 51.033-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N°1.483 de 11 de junho de 2019, que Dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de São Tomé das Letras e contém outras disposições.

São Tomé das letras 17 de junho de 2019.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL